



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



GABINETE VEREADOR MARQUINHO DO MAMANGUÁ

PROJETO DE LEI Nº 101/2023

Paraty, 06 de Novembro de 2023.

PROÍBE A PROMOÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, CAMPANHAS OU MANIFESTAÇÕES DE QUAISQUER NATUREZAS QUE INCENTIVEM A PRÁTICA DO ABORTO NO MUNICÍPIO DE PARATY.

O Prefeito Municipal de Paraty, LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibida a promoção de políticas públicas, campanhas, ou manifestações de quaisquer naturezas que incentivem a prática do aborto no Município de Paraty.

Art. 2º- Entende-se como incentivo ao aborto qualquer ação ou comunicação, de caráter público ou privado, que tenha como finalidade promover, divulgar, ou favorecer a prática de aborto, seja de forma direta ou indireta.

Art. 3º- Ficam excluídas da proibição estabelecida no art. 1º as ações de caráter informativo que visem esclarecer sobre os direitos e deveres da gestante, bem como as opções legais existentes no ordenamento jurídico para a condução de sua

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.
Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br
E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com

Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 33003200380039003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



gestação, desde que essas ações não incentivem, de maneira explícita ou implícita, a interrupção da gravidez.

Art. 4º A proibição estabelecida por esta Lei se aplica a entidades públicas ou privadas que recebam financiamento público direto ou indireto para suas atividades.

Art. 5º Os órgãos e entidades do Município ficam responsáveis por fiscalizar o cumprimento desta Lei, adotando as medidas necessárias para coibir qualquer prática em desacordo com o disposto neste Diploma Legal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paraty, 06 de Novembro de 2023.

Marco Antônio Santos da Conceição



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

Esta Lei tem como objetivo estabelecer a proibição de promoção de políticas públicas, campanhas ou manifestações que incentivem a prática do aborto em Angra dos Reis. Ela visa proteger e preservar o direito á vida, que é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal.

O incentivo ao aborto, seja de forma direta ou indireta, pode gerar consequências profundas na sociedade e na cultura, além de interferir no direito á vida do nascituro. A Lei respeita a liberdade de expressão e o direito á informação, permitindo ações de caráter informativo, desde que estas não incentivem a prática do aborto.

Esta Lei contribui para garantir o direito á vida e, ao mesmo tempo, respeita a pluralidade de opiniões sobre o tema do aborto, assegurando um ambiente no qual o incentivo ao aborto não seja promovido com recursos públicos, diretos ou indiretos.

Portanto, é fundamental que o Município de Paraty adote medidas para preservar o direito á vida e para promover a proteção integral da gestante, sem incentivar a prática do aborto.

Sala das Sessões, 26 de Outubro de 2023

MARCO ANTÔNIO SANTOS DA CONCEIÇÃO

Rua Dr. Samuel Costa, n 273 Centro – Histórico Paraty/ RJ. CEP: 23.970 – 000.

Contatos: 24 3371- 7562 – www.paraty.gov.com.br

E- mail: marquinhovereadorparaty@hotmail.com

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 33003200380039003A005000

Assinado eletronicamente por **Marco Antonio Santos da Conceição** em 06/11/2023 10:22

Checksum: **C819FCC8265283149AB281537A0216FE91CCEA97DA8A612EA75137A0C0E402CA**